



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 39/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder indenização de benfeitorias.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar à Srª ARGENTINA LOURENÇO NASCIMENTO, a importância de CR\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) referentes às benfeitorias localizadas em área de sua posse.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 39/85

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Matheus, Rossini, Santos
Secretário Municipal
de Gabinete